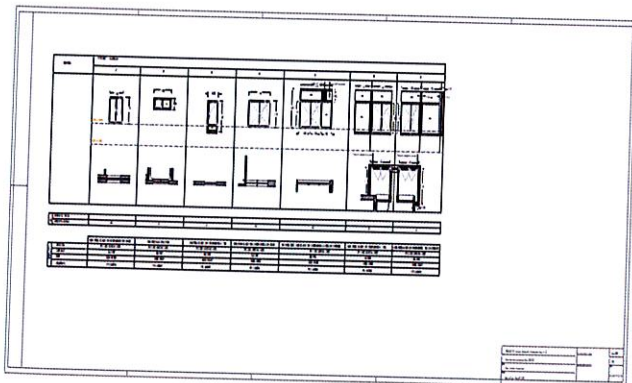


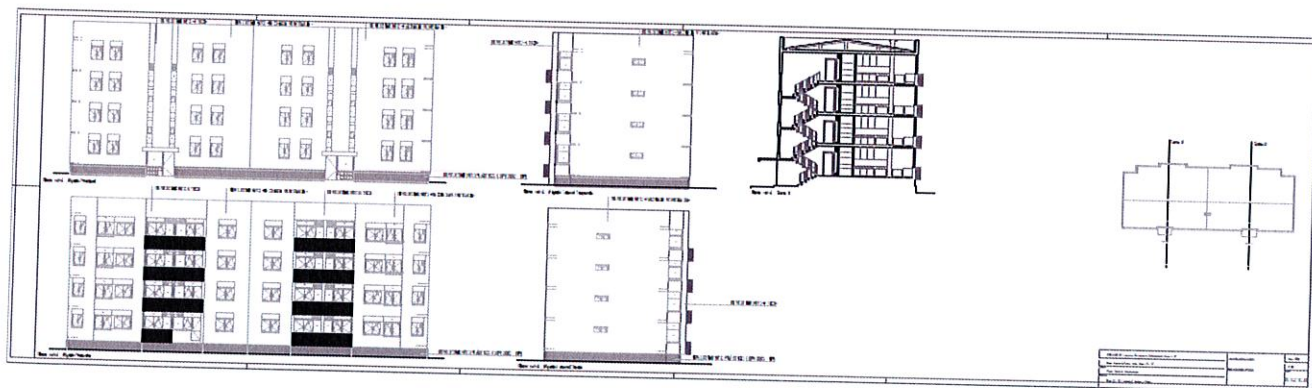
CONCURSO PÚBLICO - REF.ª CP_OB/EF_15_16



**EMPREITADA DE REABILITAÇÃO INTEGRAL
DOS BLOCOS 15 e 16 BAIRRO SOCIAL DAS
ADORINHAS – MELHORIAS DE EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA NORTE 20020**

OPERAÇÃO: NORTE-03-1204-FEDER-000040
Promoção da Eficiência Energética em Bairros Sociais

Condomínio Conjunto Habitacional das Andorinhas Nº 15 e 16, Braga



BRAGA 2021

A

INDICE

1º	IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	3
2º	ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3º	ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR.....	3
4º	FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO.....	4
5º	CONCORRENTES	4
6º	AGRUPAMENTOS	4
7º	IMPEDIMENTOS.....	4
8º	DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO AO PROCEDIMENTO.....	5
9º	VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS	5
10º	PREÇO BASE.....	5
11º	ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.....	5
12º	ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS.....	6
13º	PROPOSTA ELECTRÓNICA	7
14º	MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	7
15º	DOCUMENTOS DA PROPOSTA	7
16º	APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA VARIANTES.....	8
17º	PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.	8
18º	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	8
19º	ANÁLISE DAS PROPOSTAS	9
20º	LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS.....	9
21º	MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
22º	RELATÓRIO PRELIMINAR	9
23º	AUDIÊNCIA PRÉVIA	10
24º	RELATÓRIO FINAL.....	10
25º	HABILITAÇÕES DOS CONCORRENTES.....	10
26º	VALOR DA CAUÇÃO.....	11
27º	MODO DE APRESENTAÇÃO DA CAUÇÃO.....	11
28º	NÃO PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO	12
29º	CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	12
30º	CONTRATO, MINUTA DEO CONTRATO E NOTIFICAÇÃO.....	12
31º	MOBILIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO ADJUDICATÁRIO.....	12
32º	SUBEMPREENTEIROS.....	13
33º	ENCARGOS DOS CONCORRENTES	13
34º	CONTAGEM DOS PRAZOS	13
35º	LEGISLAÇÃO APLICAVEL.....	13
	ANEXO I.....	15
	ANEXO II.....	16
	ANEXO III	17
	ANEXO IV	18
	ANEXO V	19

1º IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

- 1.1. O concurso é designado por Concurso Público, sem publicidade internacional com Ref.ª CP_OB/EF_15_16 e diz respeito à formação de um contrato de empreitada de obras públicas para a empreitada de reabilitação integral dos blocos 10 e 11 Bairro Social das Andorinhas – Melhorias de Eficiência Energética, Classificação CPV: 4526700-8 – Transformação de Edifícios. Rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado no Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com as devidas alterações legais.
- 1.2. A empreitada compreende a execução de um único lote, sendo considerada incindível, atendendo às particularidades de execução, por se tratar de um projeto de Eficiência Energética, onde toda a sua execução se encontra interligada entre si, e não ser possível a divisão em lotes bem como por se considerar que o prazo reduzido para a execução da empreitada possível atendendo ao programa de financiamento, imponha uma maior Eficiência na gestão de um único contrato de empreitada.
- 1.3. Para efeitos do presente procedimento, todos os contactos devem ser efetuados via plataforma eletrónica de contratação.
- 1.4. O processo de concurso encontra-se disponível na Direção de Obras e Gestão de Projetos da Empresa Municipal De Habitação de Braga E.M – BRAGAHABIT E.M, na Rua D. Paio Mendes N.º 51- 4700.424 Braga, onde pode ser examinado durante as horas de expediente (09h:30 mm às 12h:30 mm e das 14h:00 mm às 17:00 mm), desde a data do respetivo anúncio até ao dia e hora do ato público do concurso.
- 1.5. Desde que solicitadas nos dias úteis durante as horas normais de expediente, e até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados poderão ter acesso às peças escritas e desenhadas do processo de concurso, via plataforma eletrónica, através do endereço [https:// www.acingov.pt](https://www.acingov.pt).

2º ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante do Concurso é o Condomínio do Prédio do Conjunto Habitacional Da Quinta das Andorinhas Blocos N.º 15 e 16 pessoa coletiva, 901 996 637 sita Conjunto Quinta das Andorinhas N.º 15 e 16, 4710-369 Braga, Portugal, representada neste contrato pelo Condomínio com maior capital investido do Prédio, BRAGAHABIT E.M – Empresa Municipal de Habitação de Braga E.M pessoa coletiva 504 537 784 com contactos telefone: 253 268 666 I 253 208 250, Fax. 253 268 668 e endereço eletrónico: dogp@bragahabit.pt na condição de Administrador do Condomínio e mandatado para o ato.

3º ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

Foi aprovado pelo Condomínio em reunião realizada no dia **seis de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um (07/01/2020)**, nos termos da Ata número três (03), delegando na BRAGAHABIT E.M – Empresa Municipal de Habitação de Braga E.M pessoa coletiva 504 537 784 na qualidade de Condómina com funções de Administrador de Condomínio dar seguimento ao presente procedimento, através do Código dos Contratos Públicos.

4º FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO

A escolha do procedimento, em causa, teve por base o critério do valor definido na alínea b) do art.º 19º e art.º 275º, do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo decreto-lei 278/2009, de 2 de Outubro, bem como a alínea b) do nº 1 e da alínea a) do nº2 do artº 16º do diploma atrás referido.

5º CONCORRENTES

É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

6º AGRUPAMENTOS

- 1 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 2 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos 52.º e 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 4 - As entidades que compõem o agrupamento deverão designar representante comum para a prática de todos os atos, no âmbito do presente concurso, devendo para o efeito entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada uma delas, ou não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que a constituem ser assinados por todos os membros ou respetivos representantes.
- 5 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se juridicamente, antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no decreto-lei n.º 231/81 de 28 de julho.
- 6 - O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato e por procuração, os poderes a que se refere o n.º 2 do artigo 39.º do CCP.
- 7 - Em caso de adjudicação, a apresentação dos documentos de habilitação deve obedecer ao disposto no artigo 81.º do CCP.

7º IMPEDIMENTOS

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das situações previstas no artigo 55.º- A.

8º DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO AO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública ancinGov acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>, disponibilizada pela empresa ancinGov - **ACIN - ICLOUD SOLUTIONS, LDA**.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta do procedimento.
3. O Interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.
4. O Interessado através da plataforma eletrónica de contratação pública na funcionalidade "Consultar" – Documento.
5. Depois de efetuado o pagamento o Interessado deverá através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade "Mensagens", utilizando a opção "Criar nova mensagem" e anexar o comprovativo da transferência.
6. Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, e de acordo com o previsto no nº 1 do Artigo 133.º, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, estão disponíveis na Rua D. Paio Mendes, n.º 51, 4700-424, Braga, para consulta dos interessados, com prévio agendamento e no período das 10h00 às 12h00 e das 15h00 às 17h00, desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

9º VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS

Os interessados poderão visitar os locais de execução da obra durante o prazo do concurso, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições aparentes que influam no modo de execução da obra. Para tal deverão efetuar os respetivos pedidos, por escrito, via plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>

10º PREÇO BASE

- 1 - O preço base para efeito do concurso é de € 226.829,96 (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e vinte e nove euros e noventa e seis cêntimos) acrescido de IVA (imposto sobre o valor acrescentado), à taxa legal em vigor e corresponde ao valor fixado como parâmetro base do preço contratual.
- 2 - Para os efeitos do presente procedimento e do disposto no artigo 71º n.º 1 do CCP, considera-se preço anormalmente baixo quando o valor da proposta seja inferior a 10% da média aritmética das propostas apresentadas.

11º ORGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt> no primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas.

- 3 - O órgão competente Administrador do Condomínio BRAGAHABIT E.M para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
- 4 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt> publicitados e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados desse facto.
- 5 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.ºs 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

12º ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

- 1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
 - 1.1. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - 1.2. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - 1.3. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem, que o interessado não considere exequíveis.
 - 1.4. Erros e omissões do Projeto de Execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
- 3 - A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, não suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas que continua a correr.
- 4 - As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados serão disponibilizadas na plataforma eletrónica [h https://www.acingov.pt](https://www.acingov.pt), sendo todos os interessados imediatamente notificados daquele facto.
- 5 - Até ao termo do (2/3) segundo terço, o órgão competente para a decisão de contratar pronunciar-se-á sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
- 6 - O órgão competente Administrador do Condomínio BRAGAHABIT E.M por delegação da Assembleia de Condóminos para a decisão de contratar, pode proceder á retificação de erros e omissões das peças do procedimento bem como prestar esclarecimentos dentro dos dois terços do prazo de apresentação das propostas, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo nesse caso prorrogar-se o prazo, de acordo com o disposto no artigo 64º do CCP.
- 7 - A decisão prevista no número anterior é publicitada na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>, utilizada pela entidade adjudicante e junto das peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

13º PROPOSTA ELECTRÓNICA

- 1 - A proposta e os documentos que dela fazem parte integrante serão apresentados diretamente na plataforma eletrónica da entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às 19:00 do 15º dia, contado da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.
- 2 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 3 - Todos os documentos de uma proposta deverão ser entregues em formato digital e individualmente assinados através de uma assinatura digital qualificada nos termos da legislação em vigor.
- 4 - No caso de os documentos não serem assinados pelo concorrente deverá ser entregue procuração do concorrente concedendo poderes para obrigar, nos termos do modelo de procuração que se anexa.

14º MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>.

15º DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 1 - A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória, a apresentar:
 - 1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;
 - 1.2. Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta):
 - 1.2.1. Preço total, com exclusão do IVA;
 - 1.2.2. Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no Projeto de Execução.
 - 1.3. Elementos relativos a aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta):
 - 1.3.1. Prazo de execução;
 - 1.3.2. Programa de trabalhos (inclui plano de trabalhos, plano de mão-de obra e plano de equipamento), nos termos do artigo n.º 361.º Código dos Contratos Públicos, apresentado sob forma gráfica com discriminação das diversas atividades e especial relevo para as que forem críticas. A unidade de tempo deverá ser igual ou inferior a uma semana;
 - 1.3.3. Plano de pagamentos;
 - 1.3.4. Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra, incluindo a implantação do estaleiro, seu impacto no meio envolvente e soluções de acessos alternativos;
 - 1.3.5. Implementação do Plano de segurança e saúde;
 - 1.3.6. Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamento de empresas.

- 1.3.7. Certificado de habilitação profissional emitido pelo respetivo órgão ou associação profissional do Diretor Técnico da empreitada.
- 1.3.8. Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.
- 2 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 3 - O documento referido em 1.2.2 deve ser apresentado em formato fechado pdf, e em formato Excel aberto.
- 4 - Os documentos referidos no ponto 1.3.2 serão elaborados da seguinte forma:
- **1º. Metodologia de Apresentação** Cada um por gráfico de barras, apresentando cálculo justificativo através dos rendimentos médios dos planos de mão-de-obra e equipamento.
 - **2º. Níveis de Discriminação dos Trabalhos a Executar** Por capítulos e trabalhos mais significativos. (É fundamental que o programa de trabalhos esteja detalhado nas mesmas atividades consideradas no orçamento, mostre as interligações entre as diversas atividades, a duração destas, em qualquer momento, saber se determinada ou determinadas atividades estão ou não a ser realizadas no momento oportuno e programado).
- 5 - No documento a que se refere o ponto 1.3.4 o concorrente especificará os aspetos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.
- 6 - Podem ainda os concorrentes apresentar e/ou remeter para eventuais anexos o que entenderem por conveniente por forma a fundamentar a sua proposta.
- 7 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do no 1.1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

16º APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes e cada concorrente só pode apresentar uma única proposta (n.º 7 do artigo 59.º do CCP).

17º PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.

- 1 - Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2 - Decorrido o prazo de 66 dias úteis contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas do concurso, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respetivas propostas.

18º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 1 - Para efeitos de adjudicação é adotado o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela "avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a

celebrar", conforme previsto no n.º 1, na alínea b) do artigo 74.º do CCP, por se considerar que se enquadra nos termos e condições definidas pelo n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

2 - Para efeitos de desempate considera-se o seguinte critério:

2.1. O preço de mais baixo valor para a soma dos artigos de estaleiro e plano de segurança e saúde da lista de preços unitários.

19º ANÁLISE DAS PROPOSTAS

As propostas são analisadas de acordo com o anexo V deste programa de Procedimento.

20º LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma ancinGov, no sítio <https://www.acingov.pt>
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

21º MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O júri procede à avaliação das propostas segundo os critérios de adjudicação.

22º RELATÓRIO PRELIMINAR

- 1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 2 - No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
 - c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP;
 - d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - e) Que não cumpram o disposto no n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou no n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do CCP;
 - f) Que sejam apresentadas como variantes, quando estas não sejam admitidas pelo Programa de Procedimento, ou em número superior máximo admitido;
 - g) Que sejam apresentadas como variantes quando seja proposta a exclusão da respetiva proposta base;
 - h) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
 - i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do

disposto no artigo 62.º do CCP;

- j) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - k) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do CCP;
 - l) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70º do CCP.
- 3 - Quando o mesmo concorrente apresente mais de uma proposta, em violação do disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP, ou um número de propostas variantes superior ao número máximo admitido pelo programa de concurso, de acordo com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o júri deve também propor a exclusão de todas as propostas por ele apresentadas.
- 4 - Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

23º AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 1 - Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-se o prazo de cinco dias, para que se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 2 - A audiência prévia decorre de acordo com o disposto no artigo 147.º do CCP.

24º RELATÓRIO FINAL

- 1 - O júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 2 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior. (n.º2 do art.148.º)
- 3 - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar. (n.º3 do art 148.º)
- 4 - Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas ou dos concorrentes para a fase de negociação quando, nos termos do disposto na secção seguinte, seja adotada essa fase. (n.º 4 do art.148.º).

25º HABILITAÇÕES DOS CONCORRENTES

- 1 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do previsto no artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes documentos de habilitação previstos no n.º 1 do artigo 81º do CCP:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo II ao Código dos Contratos Públicos**.
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do Artigo 55º. CCP.
 - c) O Adjudicatário deve ser titular de alvará contendo as seguintes habilitações, cuja verificação será efetuada pela BRAGAHABIT E.M. através da consulta no sítio da internet do IMPIC, I.P., acessível através do balcão único eletrónico dos serviços, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho:
- 2 - Para efeitos da verificação das habilitações referidas, o adjudicatário deve apresentar alvarás ou títulos de registo conforme **Artigo 29.º da Lei n.º 41/2015 de 3 de junho (ANEXO I do diploma)**, considerando-se para o presente concurso necessários, **a categoria 1ª, e subcategorias 2ª; 4ª; 5ª; 7ª e 8ª, e categoria 5ª, e subcategorias 1ª; 11ª e 12ª, como registos de titularidade de subcontratados**, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
- 3 - De acordo com o disposto no nº 8 do artigo 81.º do CCP, podem ser solicitados ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

26º VALOR DA CAUÇÃO

- 1 - O valor da caução é de 5 % do preço contratual.
- 2 - Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual. (art. 89.º n.º2)
- 3 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.

27º MODO DE APRESENTAÇÃO DA CAUÇÃO

- 1 - O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
- 2 - A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, e correspondendo a 5% do valor do contrato, deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem do Condomínio, nos termos do modelo constante ao anexo III ao presente Programa, que dele faz parte integrante;
 - b) Mediante garantia bancária, nos termos do modelo constante ao anexo IV ao presente Programa, que dele faz parte integrante.
 - c) Mediante seguro-caução, nos termos do modelo constante ao anexo IV ao presente Programa, que dele faz parte integrante.

- 3 - O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal. (nº3 do art.º 90.º)
- 4 - Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 % dessa média. (nº4 do art.º 90)
- 5 - Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita. (nº6 do art.º90)
- 6 - Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
- 7 - Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

28º NÃO PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

- 1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida. (n.º1 do art.91.º)
- 2 - No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente. (nº2 do art.91.º)
- 3 - A não prestação da caução pelo adjudicatário será imediatamente comunicada ao Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P.

29º CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

- 1 - Não há lugar à adjudicação quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade competente para autorizar a despesa;
- 2 - Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

30º CONTRATO, MINUTA DO CONTRATO E NOTIFICAÇÃO

- 1 - O concorrente cuja proposta haja sido preferida fica obrigada a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer se considerará aprovada a mesma minuta.
- 2 - Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato ou ao início dos trabalhos, consoante se trate ou não de autorizações necessárias para a apresentação do concurso, as cópias dos contratos de subempreitadas que efetue.

31º MOBILIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO ADJUDICATÁRIO

- 1 - No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Agrupamento Complementar de

Empresa, Agrupamento Europeu de Interesse Económico ou Consórcio Externo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

- 2 - A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão solidariamente responsáveis, perante o Dono de Obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

32º SUBEMPREENTEIROS

- 1 - Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato ou ao início dos trabalhos, consoante se trate ou não de habilitações necessárias para apresentação a concurso, as cópias dos contratos de subempreitada que efetue. Estes contratos devem obedecer ao disposto no Caderno de Encargos.
- 2 - Na empreitada só poderão ter lugar as subempreitadas que constem do contrato ou que, entretanto, venham a ser autorizadas pelo dono da obra, as quais serão realizadas nas condições para as mesmas estabelecidas.

33º ENCARGOS DOS CONCORRENTES

- 1 - Todas as despesas inerentes à prestação da caução constituem encargo dos respetivos concorrentes.
- 2 - Correm ainda por conta do adjudicatário as despesas e encargos decorrentes da celebração do contrato.

34º CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente programa, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP

35º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissivo no presente Programa de Concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com as devidas alterações legais e restante legislação aplicável.

Braga, 01 de Fevereiro de 2021;

O Administrador Executivo,


(Dr. Vítor Manuel Esperança Ribeiro)

ANEXOS



ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de 11..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3); a)... b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local)..... (data)..... [assinatura (4)].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo (ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3-O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração bancária

[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º]

Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de..., e no Jornal Oficial da União Europeia de... (se aplicável)

... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

. (local),... (data),... (assinatura).

ANEXO IV

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

(n.º 5 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos)

Garantia Bancária/Seguro-Caução N.º _____ Em nome e a pedido de (1) _____, vem a (a) (2) _____ pelo presente documento, prestar, a favor da Câmara Municipal de Alenquer, uma garantia bancária/seguro-caução (3), até ao montante de _____ € (4) _____ (valor por extenso), destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido (s) no âmbito do processo relativo à adjudicação do (5) _____ nos termos e para efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos. A presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária. Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (6) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do (s) garantido (s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante. A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____ (7), ____ de _____ de _____

Assinatura, _____

(1) – Identificação completa do Adjudicatário;

(2) – Identificação completa da Instituição que garante;

(3) – Eliminar o que não interessa;

(4) – O valor deve corresponder a 5% do total da adjudicação, com exclusão do IVA;

(5) – Designação do contrato;

(6) – Eliminar o que não interessa;

(7) – Localidade.

ANEXO V

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO

I -Disposições Gerais

Artigo 1.º **(Regulamento)**

O presente regulamento visa definir o enquadramento procedimental, organizacional e metodológico para a apreciação, análise, avaliação e classificação das propostas, com vista à formulação de uma proposta de decisão final do procedimento ao órgão competente para autorizar a realização da despesa.

Artigo 2.º **(Objeto do regulamento)**

1. O objeto do presente regulamento serão as propostas corretamente formuladas, nos termos da lei e do Programa do Concurso, devidamente instruídas com todos os documentos ali exigidos e corretamente emitidos, que tenham sido admitidas a concurso pelo Júri do concurso em sede de receção das propostas e ato público.
2. Para efeitos de análise das propostas serão considerados os documentos apresentados pelos concorrentes, sem prejuízo da reserva da BRAGAHABIT E.M Empresa Municipal de Braga, solicitar esclarecimentos quando tenha fundadas dúvidas sobre a legitimidade, interpretação ou veracidade dos mesmos.

Artigo 3º **(Júri)**

1. Júri procederá à avaliação das propostas e à execução dos demais procedimentos relacionados, e à formulação da proposta de decisão final do procedimento ao órgão competente para autorizar a realização da despesa.
2. O Júri terá a seguinte composição, todos com direito a voto de igual valor:

Presidente – Nuno Miguel Dias de Araújo (BRAGAHABIT E.M)

Vogais – Luis Abreu (BRAGAHABIT E.M); Nelson Pinheiro (BRAGAHABIT E.M);

Vogais substitutos Jacinto Ribeiro (BRAGAHABIT E.M); Verónica Branco (BRAGAHABIT E.M);

Artigo 4.º **(Consultores e estudos de apoio à decisão)**

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração de entidades terceiras, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.
2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

II.- Análise das propostas

Artigo 5.º

(Objetivo)

1. As propostas dos concorrentes serão apreciadas, analisadas, avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de mérito.
2. O mérito ou posicionamento hierárquico das propostas é obtido em função do critério de adjudicação definido neste programa e que se reproduz:
 - a. Para efeitos de adjudicação é adotado o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela "avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar", conforme previsto na alínea b) do artigo 74.º do CCP, por se considerar que se enquadra nos termos e condições definidas pelo n.º 3 do artigo 74.º do CCP.
 - b. Para efeitos de desempate considera-se o seguinte critério:
 - i. O preço de mais baixo valor para a soma dos artigos de estaleiro e plano de segurança e saúde da lista de preços unitários;

Artigo 6.º

(Classificação das propostas)

Uma vez determinadas as valias absolutas e relativas das propostas, o Júri ordená-las-á por ordem decrescente de mérito, aferido em função do critério de avaliação definido "proposta economicamente mais vantajosa pela modalidade: avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar".

III.- Classificação das propostas e decisão final do procedimento

Artigo 7.º

(Relatório de análise das propostas)

1. O Júri, com base nas propostas e na análise que às mesmas tiver realizado, aos estudos que eventualmente tenha colhido ou aos relatórios técnicos realizados, elaborará um relatório fundamentado, que documentará os trabalhos executados pela comissão, a apreciação e o mérito de cada uma das propostas em face do critério de análise previsto no Programa do Concurso, e estabelecerá, com aquele fundamento, a classificação das propostas dos concorrentes por ordem decrescente de mérito.
2. O relatório de análise deverá ainda conter, a título de fundamentação, uma nota explicativa da metodologia e processo de análise e apreciação aplicados pelo Júri, que não prejudicará o disposto no presente regulamento.

Artigo 8.º

(Audiência prévia)

O Júri procederá à realização da audiência prévia escrita aos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado no Decreto-Lei n.111-B/2017 de 31 de agosto, com as devidas alterações legais e restante legislação aplicável.

Artigo 9.º

(Relatório instrutor final)

Ponderadas as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, se existirem o Júri elaborará um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, no qual indicará o objeto do procedimento, o seu conteúdo e formulará uma proposta de decisão final do procedimento.

